

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 035

03/05/2010

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2010
- NR-34 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL - CONSULTA PÚBLICA



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de maio/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAI/10	0,00000000	0,00	00
ABR/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAR/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
FEV/10	0,00000000	1,67	0,33/dia (***)
JAN/10	0,00000000	2,43	20
DEZ/09	0,00000000	3,02	20
NOV/09	0,00000000	3,68	20
OUT/09	0,00000000	4,41	20
SET/09	0,00000000	5,07	20
AGO/09	0,00000000	5,76	20
JUL/09	0,00000000	6,45	20
JUN/09	0,00000000	7,14	20
MAI/09	0,00000000	7,93	20
ABR/09	0,00000000	8,69	20

MAR/09	0,00000000	9,46	20
FEV/09	0,00000000	10,30	20
JAN/09	0,00000000	11,27	20
DEZ/08	0,00000000	12,13	20
NOV/08	0,00000000	14,18	10
OUT/08	0,00000000	15,30	10
SET/08	0,00000000	16,32	10
AGO/08	0,00000000	17,50	10
JUL/08	0,00000000	18,60	10
JUN/08	0,00000000	19,62	10
MAI/08	0,00000000	20,69	10
ABR/08	0,00000000	21,65	10
MAR/08	0,00000000	22,53	10
FEV/08	0,00000000	23,43	10
JAN/08	0,00000000	24,27	10
DEZ/07	0,00000000	25,07	10
NOV/07	0,00000000	26,00	10
OUT/07	0,00000000	26,84	10
SET/07	0,00000000	27,68	10
AGO/07	0,00000000	28,61	10
JUL/07	0,00000000	29,61	10
JUN/07	0,00000000	30,61	10
MAI/07	0,00000000	31,61	10
ABR/07	0,00000000	32,61	10
MAR/07	0,00000000	33,64	10
FEV/07	0,00000000	34,64	10
JAN/07	0,00000000	35,69	10
DEZ/06	0,00000000	36,69	10
NOV/06	0,00000000	37,77	10
OUT/06	0,00000000	38,77	10
SET/06	0,00000000	39,79	10
AGO/06	0,00000000	40,88	10
JUL/06	0,00000000	41,94	10
JUN/06	0,00000000	43,20	10
MAI/06	0,00000000	44,37	10
ABR/06	0,00000000	45,55	10
MAR/06	0,00000000	46,83	10
FEV/06	0,00000000	47,91	10
JAN/06	0,00000000	49,33	10
DEZ/05	0,00000000	50,48	10
NOV/05	0,00000000	51,91	10
OUT/05	0,00000000	53,38	10
SET/05	0,00000000	54,76	10
AGO/05	0,00000000	56,17	10
JUL/05	0,00000000	57,67	10
JUN/05	0,00000000	59,33	10
MAI/05	0,00000000	60,84	10
ABR/05	0,00000000	62,43	10
MAR/05	0,00000000	63,93	10
FEV/05	0,00000000	65,34	10
JAN/05	0,00000000	66,87	10
DEZ/04	0,00000000	68,09	10
NOV/04	0,00000000	69,47	10
OUT/04	0,00000000	70,95	10
SET/04	0,00000000	72,20	10
AGO/04	0,00000000	73,41	10
JUL/04	0,00000000	74,66	10
JUN/04	0,00000000	75,95	10
MAI/04	0,00000000	77,24	10
ABR/04	0,00000000	78,47	10
MAR/04	0,00000000	79,70	10
FEV/04	0,00000000	80,88	10
JAN/04	0,00000000	82,26	10
DEZ/03	0,00000000	83,34	10
NOV/03	0,00000000	84,61	10
OUT/03	0,00000000	85,98	10
SET/03	0,00000000	87,32	10
AGO/03	0,00000000	88,96	10
JUL/03	0,00000000	90,64	10

JUN/03	0,00000000	92,41	10
MAI/03	0,00000000	94,49	10
ABR/03	0,00000000	96,35	10
MAR/03	0,00000000	98,32	10
FEV/03	0,00000000	100,19	10
JAN/03	0,00000000	101,97	10
DEZ/02	0,00000000	103,80	10
NOV/02	0,00000000	105,77	10
OUT/02	0,00000000	107,51	10
SET/02	0,00000000	109,05	10
AGO/02	0,00000000	110,70	10
JUL/02	0,00000000	112,08	10
JUN/02	0,00000000	113,52	10
MAI/02	0,00000000	115,06	10
ABR/02	0,00000000	116,39	10
MAR/02	0,00000000	117,80	10
FEV/02	0,00000000	119,28	10
JAN/02	0,00000000	120,65	10
DEZ/01	0,00000000	121,90	10
NOV/01	0,00000000	123,43	10
OUT/01	0,00000000	124,82	10
SET/01	0,00000000	126,21	10
AGO/01	0,00000000	127,74	10
JUL/01	0,00000000	129,06	10
JUN/01	0,00000000	130,66	10
MAI/01	0,00000000	132,16	10
ABR/01	0,00000000	133,43	10
MAR/01	0,00000000	134,77	10
FEV/01	0,00000000	135,96	10
JAN/01	0,00000000	137,22	10
DEZ/00	0,00000000	138,24	10
NOV/00	0,00000000	139,51	10
OUT/00	0,00000000	140,71	10
SET/00	0,00000000	141,93	10
AGO/00	0,00000000	143,22	10
JUL/00	0,00000000	144,44	10
JUN/00	0,00000000	145,85	10
MAI/00	0,00000000	147,16	10
ABR/00	0,00000000	148,55	10
MAR/00	0,00000000	150,04	10
FEV/00	0,00000000	151,34	10
JAN/00	0,00000000	152,79	10
DEZ/99	0,00000000	154,24	10
NOV/99	0,00000000	155,70	10
OUT/99	0,00000000	157,30	10
SET/99	0,00000000	158,69	10
AGO/99	0,00000000	160,07	10
JUL/99	0,00000000	161,56	10
JUN/99	0,00000000	163,13	10
MAI/99	0,00000000	164,79	10
ABR/99	0,00000000	166,46	10
MAR/99	0,00000000	168,48	10
FEV/99	0,00000000	170,83	10
JAN/99	0,00000000	174,16	10
DEZ/98	0,00000000	176,54	10
NOV/98	0,00000000	178,72	10
OUT/98	0,00000000	181,12	10
SET/98	0,00000000	183,75	10
AGO/98	0,00000000	186,69	10
JUL/98	0,00000000	189,18	10
JUN/98	0,00000000	190,66	10
MAI/98	0,00000000	192,36	10
ABR/98	0,00000000	193,96	10
MAR/98	0,00000000	195,59	10
FEV/98	0,00000000	197,30	10
JAN/98	0,00000000	199,50	10
DEZ/97	0,00000000	201,63	10
NOV/97	0,00000000	204,30	10
OUT/97	0,00000000	207,27	10

SET/97	0,00000000	210,31	10
AGO/97	0,00000000	211,98	10
JUL/97	0,00000000	213,57	10
JUN/97	0,00000000	215,16	10
MAI/97	0,00000000	216,76	10
ABR/97	0,00000000	218,37	10
MAR/97	0,00000000	219,95	10
FEV/97	0,00000000	221,61	10
JAN/97	0,00000000	223,25	10
DEZ/96	0,00000000	224,92	10
NOV/96	0,00000000	226,65	10
OUT/96	0,00000000	228,45	10
SET/96	0,00000000	230,25	10
AGO/96	0,00000000	232,11	10
JUL/96	0,00000000	234,01	10
JUN/96	0,00000000	235,98	10
MAI/96	0,00000000	237,91	10
ABR/96	0,00000000	239,89	10
MAR/96	0,00000000	241,90	10
FEV/96	0,00000000	243,97	10
JAN/96	0,00000000	246,19	10
DEZ/95	0,00000000	248,54	10
NOV/95	0,00000000	251,12	10
OUT/95	0,00000000	253,90	10
SET/95	0,00000000	256,78	10
AGO/95	0,00000000	259,87	10
JUL/95	0,00000000	263,19	10
JUN/95	0,00000000	267,03	10
MAI/95	0,00000000	271,05	10
ABR/95	0,00000000	275,09	10
MAR/95	0,00000000	279,34	10
FEV/95	0,00000000	283,60	10
JAN/95	0,00000000	286,20	10
DEZ/94	1,47775972	249,65	10
NOV/94	1,51103052	250,65	10
OUT/94	1,55569384	251,65	10
SET/94	1,58528852	252,65	10
AGO/94	1,61108426	253,65	10
JUL/94	1,69176112	254,65	10
JUN/94	0,00064727	255,65	10
MAI/94	0,00093628	256,65	10
ABR/94	0,00135020	257,65	10
MAR/94	0,00190716	258,65	10
FEV/94	0,00273928	259,65	10
JAN/94	0,00382673	260,65	10
DEZ/93	0,00532566	261,65	10
NOV/93	0,00727961	262,65	10
OUT/93	0,00974754	263,65	10
SET/93	0,01317523	264,65	10
AGO/93	0,01770538	265,65	10
JUL/93	0,00002337	266,65	10
JUN/93	0,00003053	267,65	10
MAI/93	0,00003980	268,65	10
ABR/93	0,00005126	269,65	10
MAR/93	0,00006528	270,65	10
FEV/93	0,00008223	271,65	10
JAN/93	0,00010420	272,65	10
DEZ/92	0,00013491	273,65	10
NOV/92	0,00016660	274,65	10
OUT/92	0,00020608	275,65	10
SET/92	0,00025859	276,65	10
AGO/92	0,00031892	277,65	10
JUL/92	0,00039271	278,65	10
JUN/92	0,00047522	279,65	10
MAI/92	0,00058581	280,65	10
ABR/92	0,00072318	281,65	10
MAR/92	0,00086658	282,65	10
FEV/92	0,00105748	283,65	10
JAN/92	0,00133349	284,65	10

DEZ/91	0,00167487	285,65	10
NOV/91	0,00167487	306,84	40
OUT/91	0,00167487	345,79	40
SET/91	0,00167487	381,00	40
AGO/91	0,00167487	412,37	40
JUL/91	0,00167487	440,73	10
JUN/91	0,00167487	467,65	10
MAI/91	0,00167487	495,07	10
ABR/91	0,00167487	523,49	10
MAR/91	0,00167487	553,01	10
FEV/91	0,00167487	583,04	10
JAN/91	0,00167487	615,21	10
DEZ/90	0,00201337	621,17	10
NOV/90	0,00240361	622,17	10
OUT/90	0,00280374	623,17	10
SET/90	0,00318812	624,17	10
AGO/90	0,00359780	625,17	10
JUL/90	0,00397833	626,17	10
JUN/90	0,00440760	627,17	10
MAI/90	0,00483117	628,17	10
ABR/90	0,00509111	629,17	10
MAR/90	0,00509111	630,17	10
FEV/90	0,00635213	631,17	10
JAN/90	0,01084363	632,17	10
DEZ/89	0,01797005	633,17	10
NOV/89	0,02726627	634,17	10
OUT/89	0,03951094	635,17	10
SET/89	0,05466369	636,17	10
AGO/89	0,07877165	637,17	50
JUL/89	0,10187871	638,17	50
JUN/89	0,13118799	639,17	50
MAI/89	0,16376126	640,17	50
ABR/89	0,18004271	641,17	50
MAR/89	0,19318896	642,17	50
FEV/89	0,20498241	643,17	50
JAN/89	0,21232724	644,17	50
DEZ/88	0,00021233	645,17	50
NOV/88	0,00021233	646,17	50
OUT/88	0,00027359	647,17	50
SET/88	0,00034723	648,17	50
AGO/88	0,00044182	649,17	50
JUL/88	0,00054787	650,17	50
JUN/88	0,00066103	651,17	50
MAI/88	0,00081990	652,17	50
ABR/88	0,00098002	653,17	50
MAR/88	0,00115424	654,17	50
FEV/88	0,00137677	655,17	50
JAN/88	0,00159719	656,17	50
DEZ/87	0,00188403	657,17	50
NOV/87	0,00219509	658,17	50
OUT/87	0,00250546	659,17	50
SET/87	0,00282715	660,17	50
AGO/87	0,00308669	661,17	50
JUL/87	0,00326203	662,17	50
JUN/87	0,00346950	663,17	50
MAI/87	0,00357530	664,17	50
ABR/87	0,00421959	665,17	50
MAR/87	0,00520873	666,17	50
FEV/87	0,00630045	667,17	50
JAN/87	0,00721490	668,17	50
DEZ/86	0,00863059	669,17	50
NOV/86	0,01008153	670,17	50
OUT/86	0,01081460	671,17	50
SET/86	0,01117046	672,17	50
AGO/86	0,01138196	673,17	50
JUL/86	0,01157811	674,17	50
JUN/86	0,01177263	675,17	50
MAI/86	0,01191284	676,17	50
ABR/86	0,01206421	677,17	50

MAR/86	0,01223316	678,17	50
FEV/86	0,00001233	679,17	50

SELIC 04/2010 = 0,67%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91

28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão

2008	da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 624,17%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 624,17% = R\$ 8.469,92

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.469,92 + 135,70 = R\$ 9.962,61

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 257,65%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 257,65% = R\$ 19.603,45

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 19.603,45 + 760,86 = R\$ 27.972,87

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 253,65%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 253,65% = R\$ 3.913,62

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.913,62 + 154,29 = R\$ 5.610,83



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2010

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/10	-	0,00	0,33/dia*
abril/10	-	1,00	0,33/dia*
março/10	-	1,67	0,33/dia*
fevereiro/10	-	2,43	0,33/dia*
janeiro/10	-	3,02	20
dezembro/09	-	3,68	20
novembro/09	-	4,41	20
outubro/09	-	5,07	20
setembro/09	-	5,76	20
agosto/09	-	6,45	20
julho/09	-	7,14	20
junho/09	-	7,93	20
maio/09	-	8,69	20
abril/09	-	9,46	20
março/09	-	10,30	20
fevereiro/09	-	11,27	20
janeiro/09	-	12,13	20
dezembro/08	-	13,18	20

novembro/08	-	14,30	20
outubro/08	-	15,32	20
setembro/08	-	16,50	20
agosto/08	-	17,60	20
julho/08	-	18,62	20
junho/08	-	19,69	20
maio/08	-	20,65	20
abril/08	-	21,53	20
março/08	-	22,43	20
fevereiro/08	-	23,27	20
janeiro/08	-	24,07	20
dezembro/07	-	25,00	20
novembro/07	-	25,84	20
outubro/07	-	26,68	20
setembro/07	-	27,61	20
agosto/07	-	28,41	20
julho/07	-	29,40	20
junho/07	-	30,37	20
maio/07	-	31,28	20
abril/07	-	32,31	20
março/07	-	33,25	20
fevereiro/07	-	34,30	20
janeiro/07	-	35,17	20
dezembro/06	-	36,25	20
novembro/06	-	37,24	20
outubro/06	-	38,26	20
setembro/06	-	39,35	20
agosto/06	-	40,41	20
julho/06	-	41,67	20
junho/06	-	42,84	20
maio/06	-	44,02	20
abril/06	-	45,30	20
março/06	-	46,38	20
fevereiro/06	-	47,80	20
janeiro/06	-	48,95	20
dezembro/05	-	50,38	20
novembro/05	-	51,85	20
outubro/05	-	53,23	20
setembro/05	-	54,64	20
agosto/05	-	56,14	20
julho/05	-	57,80	20
junho/05	-	59,31	20
maio/05	-	60,90	20
abril/05	-	62,40	20
março/05	-	63,81	20
fevereiro/05	-	65,34	20
janeiro/05	-	66,56	20
dezembro/04	-	67,94	20
novembro/04	-	69,42	20
outubro/04	-	70,67	20
setembro/04	-	71,88	20
agosto/04	-	73,13	20
julho/04	-	74,42	20
junho/04	-	75,71	20
maio/04	-	76,94	20
abril/04	-	78,17	20
março/04	-	79,35	20
fevereiro/04	-	80,73	20
janeiro/04	-	81,81	20
dezembro/03	-	83,08	20
novembro/03	-	84,45	20
outubro/03	-	85,79	20
setembro/03	-	87,43	20
agosto/03	-	89,11	20
julho/03	-	90,88	20
junho/03	-	92,96	20
maio/03	-	94,82	20
abril/03	-	96,79	20
março/03	-	98,66	20

fevereiro/03	-	100,44	20
janeiro/03	-	102,27	20
dezembro/02	-	104,24	20
novembro/02	-	105,98	20
outubro/02	-	107,52	20
setembro/02	-	109,17	20
agosto/02	-	110,55	20
julho/02	-	111,99	20
junho/02	-	113,53	20
maio/02	-	114,86	20
abril/02	-	116,27	20
março/02	-	117,75	20
fevereiro/02	-	119,12	20
janeiro/02	-	120,37	20
dezembro/01	-	121,90	20
novembro/01	-	123,29	20
outubro/01	-	124,68	20
setembro/01	-	126,21	20
agosto/01	-	127,53	20
julho/01	-	129,13	20
junho/01	-	130,63	20
maio/01	-	131,90	20
abril/01	-	133,24	20
março/01	-	134,43	20
fevereiro/01	-	135,69	20
janeiro/01	-	136,71	20
dezembro/00	-	137,98	20
novembro/00	-	139,18	20
outubro/00	-	140,40	20
setembro/00	-	141,69	20
agosto/00	-	142,91	20
julho/00	-	144,32	20
junho/00	-	145,63	20
maio/00	-	147,02	20
abril/00	-	148,51	20
março/00	-	149,81	20
fevereiro/00	-	151,26	20
janeiro/00	-	152,71	20
dezembro/99	-	154,17	20
novembro/99	-	155,77	20
outubro/99	-	157,16	20
setembro/99	-	158,54	20
agosto/99	-	160,03	20
julho/99	-	161,60	20
junho/99	-	163,26	20
maio/99	-	164,93	20
abril/99	-	166,95	20
março/99	-	169,30	20
fevereiro/99	-	172,63	20
janeiro/99	-	175,01	20
dezembro/98	-	177,19	20
novembro/98	-	179,59	20
outubro/98	-	182,22	20
setembro/98	-	185,16	20
agosto/98	-	187,65	20
julho/98	-	189,13	20
junho/98	-	190,83	20
maio/98	-	192,43	20
abril/98	-	194,06	20
março/98	-	195,77	20
fevereiro/98	-	197,97	20
janeiro/98	-	200,10	20
dezembro/97	-	202,77	20
novembro/97	-	205,74	20
outubro/97	-	208,78	20
setembro/97	-	210,45	20
agosto/97	-	212,04	20
julho/97	-	213,63	20
junho/97	-	215,23	20

maio/97	-	216,84	20
abril/97	-	218,42	20
março/97	-	220,08	20
fevereiro/97	-	221,72	20
janeiro/97	-	223,39	20
dezembro/96	-	225,12	20
novembro/96	-	226,92	20
outubro/96	-	228,72	20
setembro/96	-	230,58	20
agosto/96	-	232,48	20
julho/96	-	234,45	20
junho/96	-	236,38	20
maio/96	-	238,36	20
abril/96	-	240,37	20
março/96	-	242,44	20
fevereiro/96	-	244,66	20
janeiro/96	-	247,01	20
dezembro/95	-	249,59	20
novembro/95	-	252,37	20
outubro/95	-	255,25	20
setembro/95	-	258,34	20
agosto/95	-	261,66	20
julho/95	-	265,50	20
junho/95	-	269,52	20
maio/95	-	273,56	20
abril/95	-	277,81	20
março/95	-	282,07	20
fevereiro/95	-	284,67	20
janeiro/95	-	288,30	20

SELIC 04/2010 = 0,67%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23

32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/05/2010
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/05/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/05/2010) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 258,34%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 258,34% = R\$ 3.616,76

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.616,76 + 280,00 = **R\$ 5.296,76**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



NR-34 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL - CONSULTA PÚBLICA

A Portaria nº 182, de 30/04/10, DOU de 03/05/10, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, divulgou para consulta pública o texto técnico básico de criação da Norma Regulamentadora sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Naval (NR-34), disponibilizado para download no seguinte endereço http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_34.doc. Na íntegra:

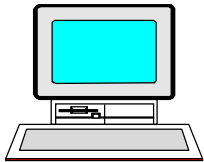
A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 155 da Consolidação das Leis do Trabalho; no artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e na Portaria n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º - Divulgar para consulta pública o texto técnico básico para criação da Norma Regulamentadora sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Naval (NR-34), disponível no site: http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_34.doc.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br, via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"